



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - OCAUÇU / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

CONTRATO Nº 003/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SUPORTE EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ENTRE O MUNICÍPIO DE OCAUÇU E A EMPRESA A & D ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

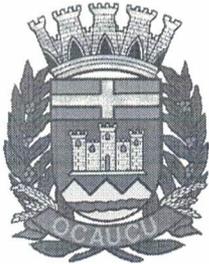
REF. CARTA COVITE 01/18

Aos dezenove (19) dias do mês janeiro de 2018, nas dependências da Prefeitura Municipal de Ocauçu, na Av. Celeste Casagrande, nº 204, Centro, nesta cidade de Ocauçu, Estado de São Paulo, as partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE OCAUÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Prefeita Municipal Sra. **ALESANDRA COLOMBO MARANA**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **A & D ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ sob n.º 24.411.813/0001-32, com sede em Marília/SP, avenida Sigismundo Nunes de Oliveira, nº 570, Condomínio Terra Nova, casa 445, bairro Jardim Nazareth, CEP 17.512-752, representada legalmente por **MATHEUS DA SILVA DRUZIAN**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 32.187.061-X, CPF nº 336.292.438-78, residente e domiciliado na avenida Sigismundo Nunes de Oliveira, nº 570, Condomínio Terra Nova, casa 445, bairro Jardim Nazareth, CEP 17.512-752, doravante designada **CONTRATADA**, tendo como fundamento legal a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto:

Constitui o "objeto" do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E APOIO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO OS SETORES DE PESSOAL, LICITAÇÕES E CONTRATOS, COMPRAS GOVERNAMENTAIS, TERCEIRO SETOR E CONTROLE INTERNO, NO QUE SE REFERE AO ENCAMINHAMENTO DE ORIENTAÇÕES NAS ÁREAS ACIMA APONTADAS, EM FUNÇÃO DE EDIÇÃO DE NOVAS LEIS E NORMATIVAS EDITAIS, BEM COMO EM RAZÃO DAS INSTRUÇÕES, SÚMULAS, POSICIONAMENTO E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS EMANADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL E CONTAS DO ESTADO, RESPEITADOS O SEGUINTE ROTEIRO:**

- 1 – As consultas serão formuladas pela contratante à contratada nos dias úteis, no horário compreendido das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, preferencialmente por email;
- 2 – As orientações poderão ser prestadas verbalmente e/ou por escrito, assim como as respostas às consultas desse modo formulado;
- 3 – A contratante pretende formular consultas que demandem 30 (trinta) horas mensais de atendimento;
- 3.1. – Consulta oral por telefone, equivale sempre a uma hora;



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

- 3.2. – Consulta oral pessoal, equivale sempre a 2 horas;
- 3.3. – Consulta escrita, equivale sempre a 2 horas;
- 3.4. – Participação em curso ou palestra, equivale sempre a 4 horas;
- 4 – Assessoria e consultoria in loco: disponibilizar uma vez por semana, em horário determinado, 4 horas no dia, responsável para comparecimento nesta prefeitura, a fim de prestar assessoria.
- 5 – A empresa contratada deverá acompanhar os processos de interesses da contratante junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dando suporte e orientação nas defesas pertinentes na lei complementar nº 709/93 e no Regimento Interno da citada Corte de Contas, em todos os procedimentos solicitados pela contratante, mas desde que tenham como interessado ou responsável o ente público contratante.

Cláusula Segunda - Do Fornecimento do objeto

Este contrato vigorará pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, se permitido pela legislação e nos limites desta.

Cláusula Terceira - Do Valor, Condições de Pagamento e Recurso para as Despesas:

O Valor integral deste Contrato corresponde a R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais).

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a apresentação das notas fiscais/faturas.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Os valores das multas estipuladas na cláusula 8ª serão reajustados nas mesmas datas e proporção dos reajustamentos dos preços contratuais.

Os valores contratados não serão reajustados se entregues e pagos dentro da vigência deste instrumento;

As despesas decorrentes da execução contratual serão cobertas com os seguintes recursos disponíveis:

Ficha: 17
Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 01 – PODER EXECUTIVO
Dotação: 04.122.1004.2016.00003.3.90.35.00
SERVIÇOS DE CONSULTORIA



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaçu Cidade Amiga"

Cláusula Quarta – Da Garantia da Execução do Contrato:

A CONTRATADA se compromete a respeitar este instrumento em sua totalidade.

Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação.

Clausula Quinta – Das Obrigações da Contratante

A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93.

Fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais, objeto desta licitação.

Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

Cláusula Sexta - Da Rescisão Contratual:

A Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os permissivos legais estatuídos pela Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Sétima - Das Penalidades:

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente todas as "cláusulas e condições" do presente Contrato, salvo nos casos de justificação por meio de documento expresso, aceito pela **CONTRATANTE**, ou na ocorrência de fatos ocasionados por "caso fortuito" ou "força maior".

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA ou licitante vencedora, sujeitando-as às penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar e à declaração de inidoneidade, conforme previstos nos artigos 86/88 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, além do encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Contratante.

O contrato ficará de pleno direito rescindido em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a contratante com o direito de (art. 55, IV, lei 8.666/93) retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização.

Parágrafo Único – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - OCAÇU / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaçu Cidade Amiga"
—————'———

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Ocaçu pelo prazo de 02 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Ocaçu na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cláusula Oitava - Da Vinculação ao Edital:

Este Contrato se encontra vinculado aos termos do **Edital Carta Convite nº 01/2018**, seus respectivo **Anexo** e da **proposta da CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

Cláusula Nona – Da legislação Aplicável:

Este Contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Federais: nº 8.883 de 08 de junho de 1.994; nº 9.032 de 28 de abril de 1.995; nº 9.648 de 27 de maio de 1998 e nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, independentemente de transcrição, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal e que a ele se submetem.

Cláusula Décima - Do Foro:

As partes elegem o **Foro da Comarca de Marília**, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução deste **Contrato**.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes declaram aceitar todas as condições estabelecidas neste Instrumento Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo estiveram presentes.

Prefeitura Municipal de Ocaçu, em 14 de fevereiro de 2018.


ALESANDRA COLOMBO MARANA
Contratante

A & D ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Contratada

24.411.813/0001-32
A & D ASSESSORIA E
CONSULTORIA LTDA. - ME
AV. SIGISMUNDO NUNES DE OLIVEIRA, 570
CASA 445
JARDIM NAZARETH - CEP. 17512-752
MARÍLIA - SP.



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - OCAÇU / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaçu Cidade Amiga"

_____ / ____ / ____

Testemunhas:

1. - Nome:

RG:

Cleide Regina Dalceno Jacomini.
RG 13.481.011 - CPF 254.969.548-86

2. - Nome:

RG:



Prefeitura do Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - OCAUÇU / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

_____ / ____ / _____

CONTRATOS OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OCAUÇU

CONTRATADA: A & D ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CONTRATO N.º. 003/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E APOIO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO OS SETORES DE PESSOAL, LICITAÇÕES E CONTRATOS, COMPRAS GOVERNAMENTAIS, TERCEIRO SETOR E CONTROLE INTERNO, NO QUE SE REFERE AO ENCAMINHAMENTO DE ORIENTAÇÕES NAS ÁREAS ACIMA APONTADAS, EM FUNÇÃO DE EDIÇÃO DE NOVAS LEIS E NORMAS E EDITAIS, BEM COMO EM RAZÃO DAS INSTRUÇÕES, SÚMULAS, POSICIONAMENTO E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS EMANADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL E CONTAS DO ESTADO.

ADVOGADO: MARIANA DA SILVA
OAB/SP n.º 278.814
Procuradora

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima Identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, domo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciam-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ocauçu, 14 de fevereiro de 2018

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE OCAUÇU
ALEXANDRA COLOMBO MARANA
Prefeita Municipal

CONTRATADA: A & D ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

24.411.813/0001-32
A & D ASSESSORIA E
CONSULTORIA LTDA. - ME
AV. SIGISMUNDO NUNES DE OLIVEIRA, 570
CASA 445
JARDIM NAZARETH - CEP. 17512-752
MARÍLIA - SP.